

## PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE PESCA

Atualmente aquando do preenchimento do diário de pesca o Regulamento (CE) nº 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro estabelece no nº. 3 do Artigo 14º a margem de tolerância de registo no total de captura por espécie de 10%.

A realidade da pesca em Regiões como os Açores, é diferente pelas suas características devido ao facto de só pescarmos com as artes de Linhas e Anzóis. A frota da Região Autónoma dos Açores é composta por 550 embarcações, das quais 63%, têm comprimento inferior a 9 metros, 32% superior a 9 metros e inferior a 16 metros, e 5% com comprimento superior a 16 metros, para além das artes de pesca anteriormente referidas, são utilizadas redes de emalhar só para pequenos pelágicos e para capturar isco vivo para a pesca do atum.

O segmento de frota obrigado a ter diário de pesca (> a 10 metros), na RAA é de cerca de 37% de toda a frota Regional, sendo que 32% é > a 10 metros e < a 16 metros e dedica-se quase em exclusivo à captura de demersais, sendo que em alguns períodos do ano também pescam atum, fazendo com que a diversidade de espécies é muita, o que dificulta a seu cálculo.

Estas embarcações, como atrás referido, devido às suas características não reúnem condições para colocar balanças a bordo, tendo que fazer os cálculos do peso para o diário de bordo por estimativa, o que leva a que por vezes os cálculos ultrapassem por excesso ou defeito o que está estipulado por lei, esta situação não é propositada ou por má-fé, decorre naturalmente de uma pesagem feita a “olho”. A única forma que julgamos possível para acabarmos com esta situação de erros de apreciação, sendo em nossa opinião facilmente cometidos, seria a de alterar a taxa de tolerância.

Também para os atuneiros que operam nos Açores (embarcações com menos de 30 metros e armazenagem em porão a granel) o cálculo desta margem é dificultado pelo tipo de acondicionamento a granel.

Num passado recente o CC Sul solicitou á Comissão da Pescas a alteração do Regulamento quanto ao valor da margem de erro de registo em diário de pesca das capturas de 10 % para 20 %, mas ao que sabemos foi mantido o valor inicial.

Com esta medida não pretende-mos qualquer isenção no preenchimento dos dados nos diários de pesca, este é obrigatório para embarcações com > 10 metros, na Região Autónoma dos Açores toda a frota de pesca está obrigada, por Lei, a descarregar em Lota todo o pescado capturado que se destine à comercialização. O pescado só pode ser vendido ao público após ter sido adquirido em Lota pelos compradores/vendedores onde são emitidos documentos que autoriza a venda ao Público (“Lota” é uma instituição que foi criada em 1979, Empresa Pública Regional - Lotaçor SA, que tem por missão realizar todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo deste na Região Autónoma dos Açores e posterior entrada no mercado da comercialização) onde ficam todas as capturas registadas porque são pesadas, não havendo lugar a capturas efetuadas que não sejam registadas oficialmente.

Assim vimos propor ao CC Sul, que volte a insistir, junto da Comissão de Pescas que reconsidere a sua posição e que aceite a proposta passando de uma margem de tolerância no registo do Diário de Pesca de 10% para uma margem de 20%.